



Disponibilizado no D.E.: 06/12/2024
Prazo do edital: 20/02/2025

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

Av. do Café, 543 - Bairro: Aeroporto - CEP: 86038-000 - Fone: (43)3315-6261 - Email: prlon03@jfpr.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001858-66.2019.4.04.7016/PR

EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: FARMACIA SANTO ANTONIO DO BELOTTO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

EXECUTADO: DJANINE LUCIA GELLER

EDITAL Nº 700017351683

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Bruno Henrique Silva Santos, Meritíssimo Juiz Federal Substituto da Terceira Vara da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Estado do Paraná, na forma da lei, etc, faz saber por este edital que será levado a venda em hasta pública na modalidade de leilão judicial eletrônico o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos epigrafados, conforme segue:

Descrição do bem: Direitos aquisitivos da executada Djanine Lúcia Geller (CPF nº 026.917.049-98) relativamente ao imóvel: Apartamento nº 102 (cento e dois), localizado no segundo pavimento ou pavimento superior do Edifício Anita, situado na Rua Irmão Nicolau, nº 121, no lado direito da parte da frente, de quem desta rua olhar, edificado sobre o Lote Urbano nº 03, com a área de 379,76m², da Quadra nº 1.098, do Loteamento Diva Paim Barth, localizado no município e comarca de Toledo/PR, com a área total de 183,288m², sendo 89,15m² de área privativa, 71,848m² de área comum de divisão proporcional, 22,29m² de área comum de divisão não proporcional relativa às vagas de garagens nºs 03 e 04, com as demais características, medidas, divisas e confrontações constantes na matrícula nº 62.753 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR.

Avaliação: R\$ 521.241,31 (quinhentos e vinte e um mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) - atualizado até 06/11/2024.

Data: dias 11 e 25/03/2025, a partir das 16h00, sendo que não será aceito lance inferior a 50% do valor da avaliação. Caso o interessado pretenda arrematar o bem em prestações, no primeiro leilão, a proposta de aquisição do bem não poderá ser inferior ao valor da avaliação e, havendo segundo leilão, a proposta de aquisição não poderá ser por valor considerado vil (não inferior a 50% do valor da avaliação), nos termos do artigo 895,

5001858-66.2019.4.04.7016

700017351683 .V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

inciso I e II, do CPC.

No caso de pagamento parcelado, devem ser observadas as condições mínimas fixadas no artigo 895, § 1º, do Código de Processo Civil, que estabelece a oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, bem como a prestação de garantia idônea (caução real ou fidejussória) no caso de bens móveis e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas devem ser corrigidas monetariamente (art. 895, § 2º, do CPC). Para tanto, fica estabelecida a incidência do IPCA-e/IBGE.

Havendo atraso no pagamento de qualquer das prestações (parcelas), incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, nos termos do artigo 895, § 4º, do CPC. O inadimplemento no pagamento das parcelas autoriza a parte Exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895, § 5º, do CPC).

Local da leilão: No endereço eletrônico do leiloeiro www.kleiloes.com.br.

Leiloeiro: Sr. **Werno Klöckner Júnior**, leiloeiro oficial, inscrição JUCEPAR nº 660, CPF nº 571.326.589-72, com endereço na Av. Carlos Gomes, 226, térreo, Zona 5, Maringá/PR, CEP 87015-200, telefones: (44)3026-8008 e (44)99973-8008, e-mail: werno@kleiloes.com.br.

Ônus, recursos e ações pendentes: Penhora determinada nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 5000819-68.2018.4.04.7016 da 1ª Vara Federal de Toledo/PR.

Débitos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do arrematante, à exceção dos débitos tributários pendentes (impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, relativos a taxas pela prestação de serviços referentes ao imóvel ou contribuições de melhoria), nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966). Logo, a) não serão de responsabilidade do arrematante os débitos vencidos (art. 130 do CTN) até o ano anterior à arrematação, a serem integralmente sub-rogados no preço arrecadado com a alienação do bem. Os débitos vencidos no ano corrente em que se der a arrematação serão sub-rogados no preço arrecadado proporcionalmente, até o mês anterior à arrematação; b) serão de responsabilidade do arrematante tão somente os débitos vencidos no ano corrente da arrematação, proporcionalmente, a partir do mês da arrematação inclusive.

Eventuais outros débitos (não relacionados no parágrafo anterior) serão de responsabilidade do arrematante.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
3ª Vara Federal de Londrina

Outros encargos do arrematante: Comissão do leiloeiro no valor de 5% do valor da arrematação e custas de arrematação de 0,5% do respectivo valor, observados, em relação às custas, o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, a serem pagos antes da assinatura do auto de arrematação.

Será garantida ao(à) arrematante dos referidos direitos a imediata expedição de carta de arrematação para fins de transcrição do imóvel em seu nome, haja vista que o contrato já foi quitado pelos devedores fiduciantes, estando pendente apenas o registro da baixa da consolidação da propriedade em favor da UNIPRIME.

O(s) executado(s), cônjuge(s), terceiro(s) e/ou coproprietários do imóvel fica(m) intimado(s) por este edital da realização dos leilões, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Eu, André Ricardo Severino Teixeira, Diretor de Secretaria, o fiz digitar e conferi.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700017351683v3** e do código CRC **6a08eb6a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS
Data e Hora: 19/11/2024, às 16:59:20

5001858-66.2019.4.04.7016

700017351683.V3